



## **PARECER JURÍDICO Nº 242/2019, DO PODER LEGISLATIVO**

**ASSUNTO:** ANÁLISE JURÍDICA DO PODER LEGISLATIVO SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2019 – ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO.

**EMENTA DO PROJETO:** Altera a Resolução Legislativa nº 07/2014, que dispõe sobre a estrutura administrativa e o plano de carreira do Poder Legislativo do município de Itapoá/SC, e dá outras providências.

### **I - RELATÓRIO**

Conforme requisição de análise jurídica promovida pela Presidência da Mesa Diretora, e pelos vereadores membros das Comissões Permanentes da Casa, o presente parecer traz análise ao [Projeto de Resolução nº 01/2019](#), de autoria do Poder Legislativo – Mesa Diretora.

O presente Projeto foi protocolado junto ao Setor de Protocolo e Controle Documental do Poder Legislativo no dia 1º de fevereiro de 2019, sob protocolo nº 30/2019, com o pedido de regime de tramitação com urgência.

No dia 04 de fevereiro de 2019, a Proposição deu entrada no expediente da Reunião Ordinária. O Presidente Vereador Geraldo Rene Behlau Weber (PSDB) solicitou a leitura da Proposição pelo 1º Secretário Vereador Thomaz William Palma Sohn (PSD). O Vereador Thomaz Sohn (PSD) apresentou Requerimento Verbal para a leitura apenas da ementa do Projeto, o qual foi aprovado por unanimidade do plenário.

Ao final do expediente, a Presidência apresentou requerimento para colocar a Proposição em Regime de Urgência Simples, no qual foi aprovado pelo plenário. Na sequência, distribuiu a Proposição para as Comissões Permanentes.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

### **II - ANÁLISE JURÍDICA**

#### **2.1 – Dos aspectos da Proposição em relação à forma prescrita em Lei**

Conforme o Inciso I, do Art. 33, do Regimento Interno, e do Art. 54 da Lei Orgânica de Itapoá, trata-se de matéria de iniciativa do Poder Legislativo – Mesa Diretora.

A Proposição consta instruída com Exposição de Motivos e Parecer Contábil da Casa, sendo esses os documentos anexos necessário para análise.

O Projeto está em conformidade com os Arts. 126 e 127 do Regimento Interno da Casa, que trata do processo legislativo digital, bem como estão em conformidade com os Arts. 110 e 117 do Regimento Interno da Casa.

A assinatura digital é obrigatória em todos os documentos protocolados na Casa pelo Poder Legislativo, inclusive em todos os Anexos, conforme disposições contidas na Resolução nº 14/2016.

Assim, na sua forma, a Proposição não apresenta ilegalidades.

## **2.2 – Dos aspectos da Proposição em relação ao mérito administrativo**

De autoria do Poder Legislativo – Mesa Diretora, o presente Projeto busca alterar a Resolução Legislativa nº 07/2014, que dispõe sobre a estrutura administrativa e o plano de carreira do Poder Legislativo do município de Itapoá/SC, em atendimento aos apontamentos do TCE-SC e das diretrizes da Mesa Diretora, com observância da Comissão de servidores efetivos que analisou a estrutura administrativa da Casa.

Conforme análise da Exposição de Motivos, de forma sucinta, com a criação da Comissão Especial proposta pela Mesa Diretora do biênio 2017-2018, motivada por apontamentos realizados pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, enviados ao Poder Legislativo, por meio do ofício TCE/SEG nº 18.445/18, concluiu-se os trabalhos. Esta comissão foi instituída pela Resolução Legislativa nº 10/2018, de 21 de dezembro de 2018, e os 5 (cinco) servidores dessa comissão foram nomeados pelo Decreto Legislativo nº 91/2018, de 27 de dezembro de 2018, sendo todos esses servidores ocupantes de cargos efetivos e estáveis da Casa, e com vasta experiência, em exercício há mais de 10 (dez) anos no Poder Legislativo de Itapoá.

Após reuniões, análises e deliberações, a Comissão apresentou 3 (três) Atas com os seus resultados, o encaminhou à Mesa Diretora, e esta analisou e decidiu, por maioria de seus membros, em propor o presente Projeto de Resolução, conforme as orientações da comissão, pois entendeu ser a nova estrutura administrativa adequada para a realidade presente e futura deste Parlamento Municipal, inclusive com o atendimento das recomendações do TCE-SC, e com vistas a posicionar cada vez mais este Parlamento Municipal como referência nacional de eficiência administrativa, legislativa, legal e tecnológica.

O Projeto de Resolução tem por finalidade alterar a estrutura administrativa e o plano de carreira do Poder Legislativo de Itapoá, com o objetivo de garantir a execução das funções constitucionais deste Parlamento, baseada nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como nos avanços das demandas de trabalho e busca por maior especialização das atividades.

O Projeto de Resolução apresenta impacto orçamentário-financeiro, e consta com parecer contábil favorável da Casa, assinado pela contadora Sra. Michele Mayer, inclusive com as estimativas para os três exercícios subsequentes, com observância dos limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e da Constituição Federal de 1988.

A Proposição em análise não conflita com a competência privativa da União Federal (Art. 22 da CF/88) e também não conflita com a competência concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (Art. 24, da CF/88).

No mais, trata-se de matéria de iniciativa deste Poder Legislativo, conforme preceitua a Lei Orgânica de Itapoá, em que segue:

### ***Lei Orgânica de Itapoá***

#### ***Art. 13. Compete ao Município:***

***I - legislar sobre assuntos de interesse local;***

#### ***Art. 29. É da competência exclusiva da Câmara Municipal:***

***[...]***

***III - organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;***

***IV - propor a criação ou extinção dos cargos dos serviços administrativos internos e a fixação dos respectivos vencimentos;***

*Art. 54. Os projetos de resolução disporão sobre matérias de interesses internos da Câmara e os projetos de decretos legislativos sobre os demais casos de sua competência privativa. (grifo nosso)*

Em relação às disposições contidas no Regimento Interno da Casa, destaca-se as seguintes disposições:

***Regimento Interno***

*Art. 32. A Mesa é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.*

*Art. 33. Compete à Mesa da Câmara privativamente, em colegiado:*

*I – Propor ao Plenário, Projetos de Resolução que criem, transformem e extingam cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como fixem as correspondentes remunerações iniciais;*

*Art. 50. É da competência exclusiva da Mesa da Câmara a iniciativa das leis que disponham sobre:*

*[...]*

*II - organização dos serviços administrativos da Câmara, criação, transformação ou extinção de seus cargos, empregos e funções e fixação da respectiva remuneração.*

*Parágrafo único. Nos projetos de competência exclusiva da Mesa da Câmara não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 09/2010.*

*Art. 201. A votação será nominal nos seguintes casos:*

*[...]*

*VII – Criação ou extinção de cargos, empregos ou funções da Câmara.*

**Iniciativa para alteração legal da Estrutura Administrativa da Casa**

Os trabalhos do parlamento municipal, as funções, os atos administrativos, as formas de fiscalização e atuação do Poder Legislativo, e as questões de gestão de assuntos de economia interna da Câmara, estão definidas no Regimento Interno da Casa. Nesse sentido, destaca-se os Arts. 1º, 2º e 6º do RI, conforme segue:

**Art. 1º O Poder Legislativo local é exercido pela Câmara Municipal que tem funções legislativas, de fiscalização financeira e de controle externo do Executivo, de julgamento político-administrativo, desempenhando ainda as suas atribuições que lhes são próprias, atinentes à gestão dos assuntos de sua economia interna.**

**Art. 2º As funções legislativas da Câmara Municipal consistem na elaboração de emendas à Lei Orgânica Municipal, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos Legislativos e Resoluções sobre quaisquer matérias de**

**competência do Município**, bem como a apreciação de Medidas Provisórias

[...]

**Art. 6º As gestões dos assuntos de economia interna realizam-se através da disciplina regimental de suas atividades e da estruturação e da administração de seus serviços auxiliares. (grifo nosso)**

### **Considerações Finais**

Portanto, a criação, transformação e extinção de cargos e funções, bem como a fixação das remunerações dos servidores efetivos e comissionados do Poder Legislativo, é feito por Resolução (Art. 33, Inciso I, do Regimento Interno), e a votação do presente Projeto de Resolução será nominal, sendo vedada emendas que aumentem a despesa prevista na presente Proposição.

Assim, após análise, destaca-se que o Projeto de Resolução nº 01/2019 não apresenta ilegalidades. O objeto do texto é legal e constitucional, e está elaborado conforme os ditames regimentais da Câmara Municipal de Itapoá. Desta feita, opino pela regular tramitação, nos termos do Regimento Interno da Casa.

É o entendimento deste procurador, s.m.j.

Itapoá/SC, 05 de fevereiro de 2019.

Francisco Xavier Soares – OAB/SC 7105  
Procurador Jurídico do Legislativo  
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site <http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador>